

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da CuritibaPrev, responsável pela definição da política de administração e de seus Planos de Benefícios Previdenciários Complementares.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A composição será paritária entre Participantes ou Assistidos designados pelo Município de Curitiba e eleitos pelos Participantes e Assistidos.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo será composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, sendo que o Município designará três membros titulares e respectivos suplentes e os Participantes e Assistidos elegerão igualmente três membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 4º - Os representantes do Município de Curitiba serão designados por seu Prefeito Municipal que indicará, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Os representantes dos Participantes e Assistidos, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos, dentre si, segundo Regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio a ser realizado a cada dois anos, visando a renovação proporcional de metade de seus membros.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O Conselho Deliberativo como órgão de deliberação e de administração tem as seguintes atribuições:

I - Definir a política de administração e de seus Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, além de outras fixadas na Lei nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, e de quaisquer outras inerentes à sua condição;

II - Aprovar a alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a admissão e a retirada de patrocinador;

III - Aprovar os Regimentos Internos dos órgãos estatutários;

IV - Aprovar o plano de custeio, o planejamento estratégico, a política de investimentos e a programação orçamentária anual;

V - Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VI - Aprovar a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VII - Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

VIII - Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

IX - Deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

X - Aprovar o orçamento, balanço e prestação de contas anuais, após manifestação do Conselho Fiscal;

XI - Convocar eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XII - Determinar a instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito da CuritibaPrev, observados os dispositivos estatutários;

XIII - Aprovar a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos e Salários;

XIV - Aprovar o regulamento eleitoral e nomear a respectiva comissão para a escolha dos membros dos órgãos estatutários da CuritibaPrev, conforme o Estatuto;

XV - Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e nas demais normas da entidade.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Art. 7º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou do Diretor Presidente da CuritibaPrev, e suas reuniões respeitarão as seguintes regras:

I - As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez a cada dois meses e as extraordinárias sempre que houver necessidade, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis;

II - Serão convocados os membros titulares e suplentes, sendo que estes somente terão direito a voz, sem voto, exceto quando substituindo o titular;

III - Para deliberação haverá necessidade da presença, além do Presidente ou Vice-Presidente, de, no mínimo, mais três membros do Conselho;

IV - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto;

V - O Presidente do Conselho e o Diretor Presidente da CuritibaPrev poderão convidar terceiros, vinculados ou não à entidade, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias;

VI - A participação de convidados de membros do Conselho deverá ser precedida de solicitação formal prévia de 01 (um) dia útil, informando o nome do convidado, cargo ou profissão, objetivo e justificativa para a participação, que ficará condicionada à deliberação do Presidente do Conselho a qual poderá ser revista pelo colegiado na reunião;

VII - O Presidente do Conselho poderá decidir assuntos urgentes “ad referendum” do Colegiado;

VIII - As reuniões terão duração máxima de duas horas, exceto nos casos em que, a critério da maioria dos conselheiros, haja necessidade de prorrogação;

IX - As ausências deverão ser justificadas até o início da reunião, sendo que após este prazo, somente serão aceitas mediante atestado médico ou outro documento com fé pública

X - Caso não haja quórum no horário determinado para o início da reunião, o Presidente deverá aguardar 15 (quinze) minutos, após o que deverá declarar suspensa a reunião, reagendando imediatamente nova data.

Art. 8º - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura da sessão;

II – prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;

III – leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV – apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem definida pelo presidente.

Art. 9º - O direito ao voto no Conselho Deliberativo destina-se aos interesses da CuritibaPrev, sendo que os votos vencidos divergentes à aprovação de propostas

deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, e anexados à respectiva ata de reunião.

Art. 10º - As atas serão lavradas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião, sendo que a fundamentação de eventuais votos divergentes deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 11 – As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros, salvo aquelas que, por disposição específica, exijam quórum especial.

Art. 12 – O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voto e, quando necessário, exercerá o voto de qualidade.

Art. 13 – A iniciativa de proposições ao Conselho é atribuída a seu Presidente e à Diretoria Executiva da CuritibaPrev a seu juízo de conveniência e oportunidade, ou em atenção a sugestões de membros do Colegiado.

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato em decorrência de ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas num período de vinte quatro meses.

CAPÍTULO V

REQUISITOS

Art. 15 – Para o exercício de mandato de membro do Conselho Deliberativo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – Ter formação de nível superior;

V – Após a primeira investidura referida no artigo 42 do Estatuto da CuritibaPrev, só poderão ocupar cargos no Conselho Deliberativo os que tiverem aderido como participantes a plano de benefícios Previdenciários Complementares administrado e executado pela CuritibaPrev;

VI – A investidura dos membros do Conselho Deliberativo far-se-á mediante Termo de Posse.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 16 - Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, deverão apresentar, por ocasião da sua posse, declaração de bens, e devem servir com lealdade à EFPC, mantendo reserva sobre as discussões travadas em seu âmbito de atuação, sendo-lhes vedado:

I - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a EFPC, as informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da EFPC.

Art. 17 - Cumpre ao integrante do Conselho Deliberativo guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido aprovada e divulgada nos termos da política de divulgação de informações da EFPC.

Art. 18 - Os membros do Conselho devem zelar para que a violação ao disposto no artigo antecedente não possa ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Art. 19 – Os membros do Conselho Deliberativo não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a CuritibaPrev, salvo as que resultarem da qualidade de participante, assistido ou beneficiário.

Art. 20 – São vedadas relações comerciais entre a CuritibaPrev e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Deliberativo, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, sendo extensiva às pessoas com as quais ele mantém relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afins até o segundo grau, inclusive.

Art. 21 – Os membros do Conselho Deliberativo serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, pelo estatuto e pelos regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 22 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo assumirão, no ato de sua posse, compromisso de obtenção, no prazo improrrogável de um ano, de certificação e habilitação para o exercício de suas funções, sob pena de perda de mandato.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA E APOIO

Art. 23 – A Secretaria do Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:

I - Fazer as convocações das reuniões;

II - Encaminhar a pauta contendo todos os assuntos inscritos e os anexos necessários à tomada de decisão, com antecedência de 03 (três) dias úteis;

- III - Preparar toda a infraestrutura necessária à realização das reuniões;
- IV - Comunicar aos participantes eventuais alterações do cronograma das reuniões, informando as novas datas;
- V - Participar da reunião, com o objetivo de elaborar as resoluções, destaques e a ata;
- VI - Anexar à ata todos os documentos encaminhados e deliberados na reunião;
- VII - Cabe à Secretaria também, receber a documentação encaminhada pelos órgãos de administração e de controle interno;
- VIII - Elaborar cronograma anual de reuniões;

Art. 24 – Caberá ao Conselho Deliberativo dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 25 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia

17 de dezembro de 2018.